



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5651, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Institui grupo de trabalho destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Lei Estadual nº 22.440 de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e no inciso XI do artigo 2º do Decreto nº. 45.812, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Lei Estadual nº 22.440 de 21 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesses.

Art. 2º Compete ao grupo pesquisar, levantar dados, discutir pontos controversos, consolidar entendimentos e elaborar minuta de ato normativo que vise atender a necessidade de receber as informações das empresas afetadas pela norma e disponibilizar tais informações ao cidadão, como instrumento de transparência ativa conforme disposto na Lei Estadual nº 22.440 de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º O grupo será coordenado pela servidora Polianna Pereira dos Santos, Masp nº 1.436.998-7, representante da Chefia de Gabinete da Secretaria de Saúde, e composto pelos seguintes representantes de unidades de controle interno:

I – Secretaria de Estado de Saúde: Daniel Porto Pessoa, Masp 1.206.039-8; Janaína Fonseca Almeida, Masp 1205794-9; Fernanda de Almeida Moreira Correa, Matrícula 844232; Marcus Vinícius Ferreira da Silva, Matrícula 917578; Samira do Nascimento Mateus Nunes Lyra, Masp 669464-0; Natália Dantas Barbosa Mascarenhas Vitor, Matrícula 844078; David Mello de Jesus, Masp 1204695-9; Thaís Rodrigues Otoni, Matrícula 848401; Jacqueline Silva Santos, Matrícula 384103-8; Camila Helen de Almeida Silva Oliveira, Masp 13959614;

II – Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais: Itália Viviani de Lacerda Capanema, Masp 668591-1;

III – Fundação Ezequiel Dias: Daniella Carvalho Perim, Masp: 1.387.668-5;

IV – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais: Adirson Monteiro de Castro, Masp 1.071581-1;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

V– Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais: Joana D’Arc Aparecida de Faria Lopes, Masp. 458.158-3; André Luiz Moreira dos Anjos, Masp 1.014.078-8.; Juliana Aschar, Masp 1.228.326-3.

VI– Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais: Jonatan Agnelli Pires Generoso, Masp 667.567-2;

VII- Conselho Regional de Farmácia: Farmacêutico Fiscal Antônio Carlos Nogueira da Cunha.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes de outras unidades de controle interno e representantes de órgãos externos interessados para subsidiar tecnicamente os trabalhos do grupo.

Art. 4º O grupo de trabalho concluirá, a contar da publicação desta Resolução, no prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, a elaboração de minuta de ato normativo que vise a aperfeiçoar os procedimentos e as normas para adequada regulamentação da Lei nº. 22.440, de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

Luiz Sávio Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde